SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL



Repercussão Geral
em Pauta

Informativo periódico, elaborado pelo Núcleo de Gerenciamento de Precedentes da Secretaria de Gestão de Precedentes do STF, objetiva auxiliar a gestão da repercussão geral no Poder Judiciário e apresenta as mais recentes informações deste Tribunal sobre o assunto.

Edição n. 372 14 a 22 de abril de 2026

Mérito da Repercussão Geral

Julgamentos

Tema: 1.308 **Processo(s):** ARE 1.487.739 **Relator:** Min. Alexandre de Moraes

Título: Incidência do piso salarial para os profissionais do magistério público da educação básica aos servidores contratados temporariamente.

O Tribunal fixou a seguinte tese: "1. O valor do piso nacional previsto na Lei nº 11.738/2008 aplica-se a todos os profissionais do magistério público da educação básica, independentemente da natureza jurídica do vínculo firmado com a Administração Pública, observando-se o decidido no Tema 551 de RG e na ADI 6.196. 2. O número de professores efetivos cedidos para outros órgãos, dos Três Poderes, não pode ultrapassar 5% do quadro efetivo de cada unidade federada (percentual esse que vigorará até que lei regulamente a matéria)."

Agenda 2030 da ONU:

Acórdãos Publicados

Tema: 1.289 **Processo(s):** RE 1.408.525-ED **Relatora:** Min. Cármen Lúcia

Inteiro teor

Título: Possibilidade de extensão de pagamento de gratificação de desempenho para servidor inativo com direito à paridade, em razão da fixação de valor mínimo da parcela.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, não conheceu dos embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora, Ministra Cármen Lúcia.

Agenda 2030 da ONU:

Tema: 1.446 **Processo(s):** ARE 1.551.512 **Relator:** Min. Edson Fachin (Presidente)

Inteiro teor

Título: Inclusão do PIS e da COFINS na base de cálculo do ICMS.

O Tribunal fixou a seguinte tese: “É infraconstitucional, a ela se aplicando os efeitos da ausência de repercussão geral, controvérsia sobre a inclusão do PIS e da COFINS na base de cálculo do ICMS incidente sobre a circulação de mercadorias.”

Tema: 1.448 **Processo(s):** RE 1.587.446 **Relator:** Min. Edson Fachin (Presidente)

Inteiro teor

Título: Aplicabilidade das alterações promovidas pela Lei nº 13.467/2017 (Reforma Trabalhista) aos contratos de trabalho em curso na data de sua entrada em vigor.

O Tribunal fixou a seguinte tese: "É infraconstitucional, a ela aplicando-se os efeitos da ausência de repercussão geral, a controvérsia sobre a aplicabilidade das alterações promovidas pela Lei nº 13.467/2017 (Reforma Trabalhista) aos contratos de trabalho em curso quando de sua entrada em vigor.”

Temas com Trânsito em Julgado

Tema: 1.035 **Processo(s):** ARE 990.094 **Relator:** Min. Gilmar Mendes

Título: Constitucionalidade da utilização do tipo de atividade exercida pelo estabelecimento como parâmetro para definição do valor de taxa instituída em razão do exercício do poder de polícia.

O Tribunal fixou a seguinte tese: " É constitucional considerar o tipo de atividade exercida pelo contribuinte como um dos critérios para fixação do valor de taxa de fiscalização do estabelecimento."

Tema: 1.180 **Processo(s):** ARE 1.336.047 **Relator:** Min. Alexandre de Moraes

Título: Constitucionalidade da aplicação da Lei 12.514/2011, que limita o valor da anuidade a R$ 500,00 (quinhentos reais), à Ordem dos Advogados do Brasil, em face da necessidade da preservação de sua autonomia e independência em virtude de sua atuação também estar direcionada à proteção da ordem constitucional.

O Tribunal fixou a seguinte tese: " 1. O art. 6º, inciso I, da Lei 12.514/2011, que limita o valor da anuidade aos diversos Conselhos Profissionais, não se aplica à Ordem dos Advogados do Brasil. 2. A fixação e cobrança das contribuições anuais de advogados são regidas especificamente pelo Estatuto da OAB (Lei nº 8.906/94), pois a Ordem dos Advogados do Brasil possui finalidade institucional, além das corporativas, uma vez que a advocacia é indispensável à administração da Justiça, nos termos do artigo 133 da Constituição Federal, tendo o Supremo Tribunal Federal reconhecido sua “categoria ímpar no elenco das personalidades

jurídicas existentes no direito brasileiro", por exercer "um serviço público independente" (ADI 3.026/DF, Rel. Min. EROS GRAU)."

Agenda 2030 da ONU: 

Tema: 1.300 **Processo(s):** RE 1.469.150 **Relator:** Min. Luís Roberto Barroso

Título: Pagamento de aposentadoria por incapacidade permanente decorrente de doença grave, contagiosa ou incurável de forma integral, sem a incidência do art. 26, § 2º, III, da EC nº 103/2019.

O Tribunal fixou a seguinte tese: "É constitucional o pagamento do benefício de aposentadoria por incapacidade permanente nos termos fixados pelo art. 26, § 2º, III, da Emenda Constitucional nº 103/2019 para os casos em que a incapacidade para o trabalho seja constatada posteriormente à Reforma da Previdência."

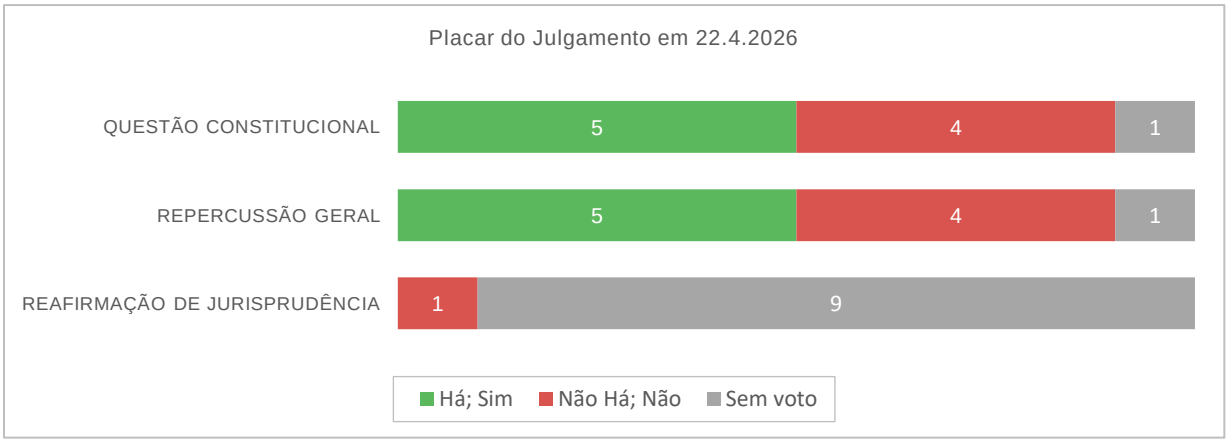
Agenda 2030 da ONU: 

Procedimentos de Admissibilidade

Temas em Julgamento

Tema: 1.453 **Processo(s):** RE 1.553.734 **Relator:** Min. Dias Toffoli

Manifestação do Relator - Placar do julgamento



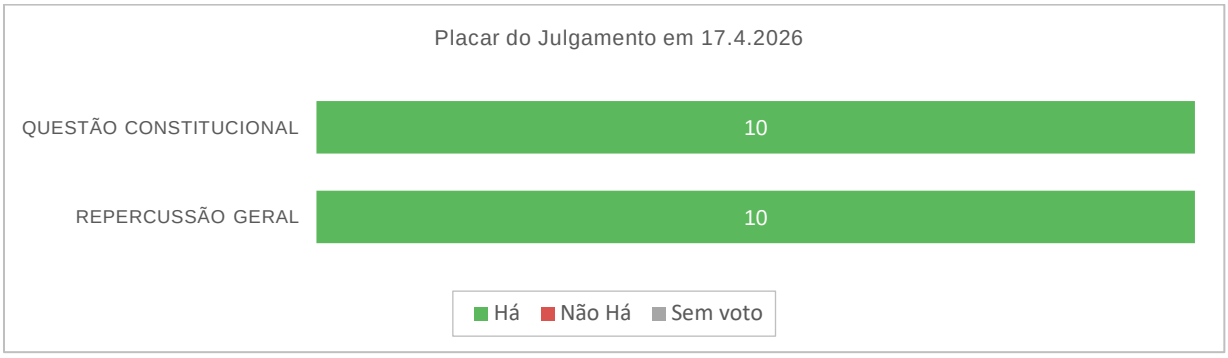
Título: Índice de atualização monetária aplicável aos valores de depósito judicial criminal oriundos de medida cautelar patrimonial posteriormente revogada a serem restituídos a quem sofreu a constrição.

Data prevista para o fim do julgamento: 28.4.2026

Temas Finalizados

Tema: 1.454 **Processo(s):** RE 1.598.180 **Relator:** Min. Edson Fachin (Presidente)

Manifestação do Relator - Placar do julgamento

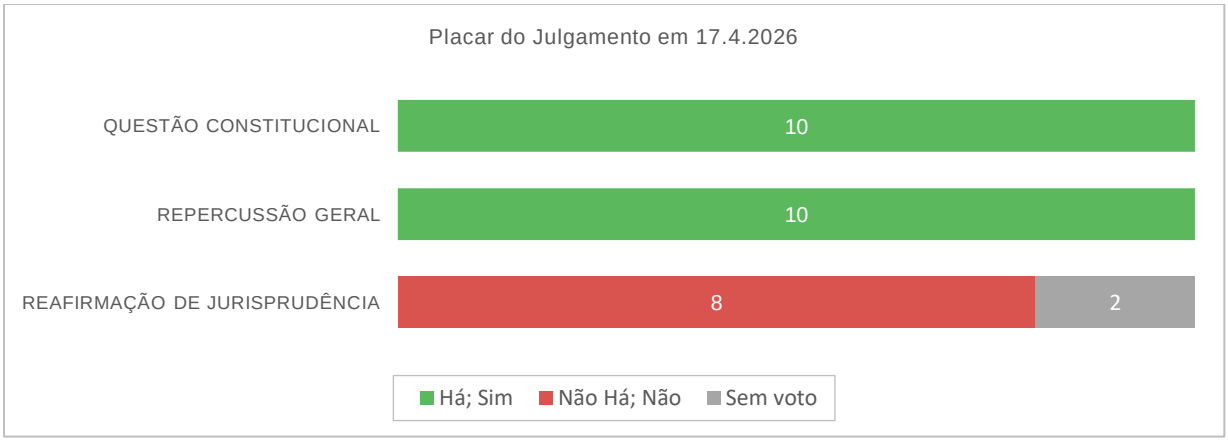


Título: Detração do período em que o apenado se submeteu a recolhimento domiciliar noturno.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada.

Tema: 1.455 **Processo(s):** ARE 1.593.784 **Relator:** Min. Dias Toffoli

Manifestação do Relator - Placar do julgamento



Título: Fixação por lei municipal, posterior à EC nº 29/2000, de alíquotas de IPTU em função da área do imóvel.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, reputou constitucional a questão. O Tribunal, por unanimidade, reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada. No mérito, o Tribunal, por maioria, não reafirmou a jurisprudência dominante sobre a matéria, que será submetida a posterior julgamento no Plenário físico. Não se manifestaram os Ministros Alexandre de Moraes e Flávio Dino.

Informações

Notícias da Repercussão Geral

22.4.2026

- STF esclarece que regras sobre uso de relatórios financeiros do Coaf valem apenas para o futuro

 Ministro Alexandre de Moraes fixou alcance temporal da decisão para compartilhamento de informações financeiras em investigações

16.4.2026

- Professor temporário tem direito ao piso salarial do magistério, decide STF

 Tribunal decidiu limitar a 5% cessão de profissionais a outros órgãos para frear necessidade de substituição

15.4.2026

- STF avança na análise sobre dever de informar direito ao silêncio em abordagem policial

 Julgamento tem cinco votos proferidos e foi suspenso após pedido de vista do ministro Alexandre de Moraes

- STF suspende julgamento sobre nepotismo em cargos políticos do Executivo

 Ministro Gilmar Mendes pediu vista para aprofundar discussão

Pautas do Plenário

Plenário Presencial

Paradigmas da repercussão geral incluídos no calendário de julgamento do Plenário do Supremo Tribunal Federal (sujeito a alterações):

Previstos para 22.4.2026

Tema: 1.148 **Processo(s):** RE 1.301.250 **Relatora:** Min. Rosa Weber

Título: Limites para decretação judicial da quebra de sigilo de dados telemáticos, no âmbito de procedimentos penais, em relação a pessoas indeterminadas.

Agenda 2030 da ONU:

Sessões Virtuais do Plenário

TRIBUNAL PLENO – SESSÃO VIRTUAL DE 17 A 28.4.2026

Tema: 914 **Processo(s):** RE 928.943 **Red. do Acórdão:** Min. Flávio Dino

Título: Constitucionalidade da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE sobre remessas ao exterior, instituída pela Lei 10.168/2000, posteriormente alterada pela Lei 10.332/2001.

Agenda 2030 da ONU:

Tema: 1.113 **Processo(s):** RE 990.115 **Relator:** Min. Cristiano Zanin

Título: Inclusão do valor da subvenção econômica da Lei 10.604/2002 na base de cálculo do ICMS sobre energia elétrica.

Agenda 2030 da ONU: 

Tema: 1.270 **Processo(s):** RE 1.449.302 **Relator:** Min. Dias Toffoli

Título: Legitimidade do Ministério Público para promover a liquidação coletiva de sentença proferida em ação civil pública sobre direitos individuais homogêneos disponíveis, visando a reparação de danos individualmente sofridos pelas vítimas ou seus sucessores.

Agenda 2030 da ONU: 

Tema: 1.390 **Processo(s):** RE 1.519.008 **Relator:** Min. Gilmar Mendes

Título: Aplicação imediata do art. 201, §16º, da Constituição Federal, que prevê a rescisão compulsória do contrato de trabalho do empregado público que atinge 75 anos de idade.

Agenda 2030 da ONU: 